



CALVINISMO E O PENSAMENTO DEMOCRÁTICO E REPUBLICANO

Silas Luiz de Souza*

Resumo: Procura-se apresentar aqui um itinerário do pensamento político do calvinismo, partindo do próprio João Calvino, em sua obra mais importante, *A instituição da religião cristã*, na qual há um capítulo sobre o "Magistrado Civil", destacando-se o fato de Calvino ter moldado sua teologia vivendo em um sistema republicano em uma Europa dividida entre monarquias nacionais e o Sacro Império. A seguir, mostra-se o desenvolvimento da questão a partir dos dois principais teóricos calvinistas depois da morte de Calvino, Theodoro Beza e John Knox, que trataram do governo, dos governados e da possibilidade de resistência à tirania. Exemplifica-se a prática política baseada em ideais calvinistas com a Revolução Puritana na Inglaterra, que destronou e condenou o monarca à morte, tentando estabelecer uma comunidade republicana que durou poucos anos. Por fim, apresenta-se, brevemente, como o sistema presbiteriano é importante elemento de desenvolvimento da prática democrática e republicana.

Palavras-chave: Calvinismo. Política. Resistência. Sistema Presbiteriano. Democracia.

INTRODUÇÃO

A renovação dos estudos históricos com a *École des Annales*¹ provocou importantes mudanças na forma de se pensar a própria História. A História Política foi criticada por falar de reis e generais apenas, não tratando do ser humano e das sociedades em seus múltiplos aspectos. No entanto, na segunda metade do século XX, percebeu-se a importância dos estudos políticos para a compreensão do mundo. Como exemplos, os livros *A história nova*, publicado originalmente em 1978, de Jacques Le Goff, e *Por uma história política*, publicado originalmente em 1988, de René Rémond, deram um novo entendimento do político para além de reis e guerras, documentos oficiais e tratados. Outras metodologias historiográficas,

* Doutor em História pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp). Professor do Centro de Educação, Filosofia e Teologia (Ceft) da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). E-mail: silasluiz.souza@mackenzie.br

1 - *École des Annales* foi um grande movimento de renovação e revitalização dos estudos históricos e seu nome vem da revista *Annales d'histoire économique et sociale*, fundada em 1929 por Lucien Febvre e Marc Bloch. Seu objetivo era ultrapassar a história como cronologia de fatos, de reis e generais, ampliando os estudos e abarcando tudo que se refere ao ser humano e à sociedade, do povo comum, das ideias, do cotidiano e assim por diante.

desde os *Annales*, desenvolveram áreas de estudos inovadoras como História das Mentalidades, História da Vida Cotidiana, História Cultural. O político deveria ser estudado com múltiplos olhares, não focando reis e generais, mas todos os seres humanos. Assim, veremos neste texto a contribuição do calvinismo para o pensamento político, especificamente no desenvolvimento da democracia representativa, da vida republicana.

O protestantismo tem sido relacionado com as transformações profundas da modernidade, como o fez Max Weber, por exemplo. Ernst Troeltsch, que seguia Weber, escreveu uma importante obra com mais de mil densas páginas sobre o pensamento social do cristianismo. Para ele, o calvinista, carregando a ideia da soberania de Deus e da eleição do homem para a salvação, sente-se compelido a viver no mundo como um serviço direto ao próprio Deus, tudo deve honrar a Deus. Essa "peculiar combinação de ideias produz um agudo interesse político" (TROELTSCH, 1931, p. 607, tradução nossa). Assim, o calvinismo contribuiu para desenvolver instituições democráticas, representativas e republicanas. "A teologia do calvinismo produziu uma ética mais abrangente do que meramente de realizações individuais, que, cobrindo toda a vida do mundo, resultaria numa penetrante doutrina social" (SOUZA, 2005, p. 22).

A Editora Cultura Cristã, órgão oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil, tem diversas obras sobre o tema, de autores como Abraham Kuyper (2002), David W. Hall e Marvin Padgett (2017), David W. Hall (2017), Stanford Reid (2014), e um clássico entre os calvinistas, André Biéler (1999). Recentemente, dois acadêmicos presbiterianos brasileiros, Armando Silvestre (2003, 2009) e Gerson Leite de Moraes (2014), publicaram livros sobre o calvinismo e a política.

A QUESTÃO POLÍTICA NAS INSTITUTAS

A principal obra de João Calvino é *Institutio christianae religionis*, conhecida como *Institutas*, uma corruptela do latim. Silvestre (2009, p. 252) lembra que "as atividades literárias de Calvino, bem como seus sermões e lições, eram focados primariamente em temas gerais de teologia. Eram também conformes ao seu propósito doutrinal e exortativo para a santidade e zelo". Entre 1536 e 1559, ocorreram oito edições em latim e cinco em francês, as quais foram passando por acréscimos e alterações², indicando estudo e revisão do pensamento. Na *Institutas*, Calvino escreveu especificamente sobre o tema. Tanto na primeira edição como na última, o assunto aparece no último capítulo.

Nas primeiras décadas da Reforma, um movimento propugnou por mudanças mais amplas e profundas na sociedade, começando pela separação completa entre Estado e Igreja, já que

2 - A edição especial que a Editora Cultura Cristã fez em 2006, traduzida do francês por Odayr Olivetti, tem um quadro comparativo com acréscimos e mudanças nas edições na página 8.

a fé deve surgir de decisão pessoal, e não por obrigação de nascimento ou decisão do soberano. A escolha pessoal negava o batismo recebido na infância e exigia novo batismo do adulto, consciente da decisão. Daí o nome anabatista. A decisão pessoal mostra os desdobramentos futuros da modernidade, de um ser humano livre, sem a tutela do poder temporal ou do poder espiritual. Um pensamento revolucionário, radical.

Diferente foi a hegemônica Reforma Magisterial, assim chamada por dois motivos: primeiro, ter sido dirigida e orientada pelo "magister", o professor, o mestre, isto é, aquele de ensinava a Escritura; e, segundo, que a direção política da reforma era do "magistrado", o governante. Aqui estão Lutero, Bucer, Zuínglio e Calvino, cujas opiniões sobre o poder político não poderiam ser no sentido de mudança mais profunda. No entanto, havia um potencial revolucionário no pensamento de Calvino, plagiando o título do livro de Armando Silvestre (2009), *Calvino: o potencial revolucionário de um pensamento*.

As primeiras palavras do capítulo XX do Livro Quarto de *A instituição da religião cristã* indicam que o autor já havia mencionado a existência de "duas formas de governo que concernem ao homem" (CALVINO, 2009, p. 875). O reformador faz referência ao capítulo XIX do Livro Terceiro, "Da liberdade cristã", no qual diz que o ser humano está sujeito a dois tipos de governo, o espiritual e o político, os quais "em geral, costumam chamar-se 'jurisdição espiritual' e 'jurisdição temporal', nomes muito apropriados, com os quais se dá a entender que a primeira classe de regime se refere à vida da alma e que a outra se aplica às coisas deste mundo" e este governo, o político, se destina a "manter e vestir os homens, mas também, para prescrever leis mediante as quais possam eles viver com os seus semelhantes santa, honesta e modestamente" (CALVINO, 2009, p. 306). Logo adverte: "não devemos aplicar sem mais à ordem política o que o Evangelho nos ensina sobre a liberdade espiritual; como se os cristãos não devessem estar sujeitos às leis humanas segundo o regime político" (CALVINO, 2009, p. 306). Moraes (2014, p. 182) afirma que Calvino está mirando "um inimigo muito forte, a saber – usando uma terminologia moderna –, o 'pensamento anarquista' de grupos anabatistas". Calvino condena a argumentação anabatista de que a liberdade em Cristo significaria liberdade total diante dos poderes constituídos.

Assim, retorna-se ao tema, pois "é preciso agora tratar da segunda forma, que diz respeito somente à justiça civil e à reforma dos costumes" (CALVINO, 2009, p. 875). O reformador acredita que "ainda que tal explanação pareça estranha à teologia e à doutrina da fé que tratamos, o andamento da matéria provará que é oportuno estudá-la" (CALVINO, 2009, p. 875). Quer corrigir dois erros graves, sendo o primeiro a recusa de qualquer tipo de governo, pois "não faltam desatinados e bárbaros que tentam arruinar toda a autoridade estabelecida por Deus" (CALVINO, 2009, p. 875), criticando os anabatistas. O segundo trata-se do engrandecimento do poder político além dos limites desejáveis. Há de se ter alguma distinção entre os poderes e o magistrado deve reconhecer seus limites.

O governo civil não é contraditório ao reino espiritual e tem uma dupla finalidade em relação à Igreja: "manter e conservar o culto divino externo, a doutrina e a religião em sua pureza" e "guardar a integridade da Igreja, levando-nos a viver com retidão, conforme exige a convivência humana por todo o tempo que vivemos, adequando assim nossos costumes à vida civil, a fim de manter e conservar a paz e a tranquilidade comuns" (CALVINO, 2009, p. 876-877). De modo que, dependente do poder temporal, o defende dos ataques dos anabatistas.

Ao estudar a existência, poder e dever do magistrado civil, Calvino (2009, p. 878) diz que Deus se agrada com o serviço dos governantes e prova isso lembrando que, em alguns textos bíblicos, "são chamados 'deuses' todos os que exercem a função de magistrados" porque "receberam um mandato divino", "foram investidos da autoridade de Deus" e não se "deve duvidar de que o poder civil é uma vocação, não somente santa e legítima diante de Deus, mas também a mais sagrada e honrosa de todas as vocações", sendo que Deus "os faz tutores e guardiões do bem-estar da Igreja".

Calvino, porém, não se abstém de exortar os magistrados:

[...] se tiverem bem claro que são representantes de Deus, então hão de aplicar toda a diligência em oferecer aos homens a imagem da providência, proteção, bondade, benevolência e justiça divina. Ademais devem ter ante os olhos o fato de que Deus amaldiçoa todos os que negligenciam a sua obra [...] quando cometem alguma falta lesam os homens, a quem injustamente oprimem, mas também a Deus, cujos sagrados juízos corrompem (CALVINO, 2009, p. 880).

Então Calvino se propõe a analisar as formas de governo, numa das passagens mais claras e reveladoras do seu pensamento:

É certamente inútil que homens privados, que não têm autoridade alguma para assumir decisões, disputem sobre as formas de governo. É perigoso, ademais, estabelecê-las de forma abstrata, uma vez que seu elemento determinante é dado pelas circunstâncias. Enumeram-se três formas de governo civil: a monarquia, isto é, o governo de um só, chamado rei, duque ou outro nome; a aristocracia, regime fundado sobre o governo da nobreza; a democracia, governo popular no qual todo o indivíduo tem poder (CALVINO, 2009, p. 881).

Há perigos em cada um: a tirania no caso da monarquia, o governo injusto no caso da aristocracia, e as sedições no caso da democracia, mas "a forma de autoridade mais segura costuma ser a de um governo constituído por pessoas que se ajudam mutuamente e se admoestam no exercício do dever; e, se alguém se exalta mais do que é justo, muitos são os censores e mestres" (CALVINO, 2009, p. 882).

Calvino, que tinha estudado Direito, aborda a questão das leis que "podem ser tidas como verdadeiros nervos, ou, como Cícero as definiu seguindo Platão, como a alma do Estado" (CALVINO, 2009, p. 888). É um homem do Renascimento retornando às fontes da cultura clássica. Usa o Antigo Testamento como modelo, mas alerta que existem três tipos de leis no texto bíblico: a moral, a cerimonial e a judicial. A lei moral é norteadora e tem dois aspectos, "um manda honrar sinceramente a Deus com verdadeira fé e piedade sincera; o outro manda amar aos homens com verdadeira caridade. Eis a verdadeira e eterna regra da justiça" (CALVINO, 2009, p. 889). A lei cerimonial foi específica para os judeus, sem valor para outros povos e tempos. A lei judicial é passageira e mutável. Por isso, "aos povos e nações se reconhece a liberdade de fazerem as leis que lhe pareçam melhores, as quais, contudo, devem estar de acordo com a lei eterna da caridade de sorte que, sendo distintas apenas na forma, todas tenham o mesmo fim" (CALVINO, 2009, p. 889-890).

Encerra com os deveres dos cristãos diante da autoridade. O primeiro dever é a estima; o segundo é a obediência; o terceiro é a oração (CALVINO, 2009, p. 894-895). E o que fazer no caso de um mau magistrado? Entende que "aqueles que governam injusta e violentamente foram suscitados para castigo do povo" (CALVINO, 2009, p. 897). Ao cristão cabe "implorar a ajuda do Senhor, em cujas mãos está o coração dos reis e as mudanças dos reinos" (CALVINO, 2009, p. 900). No entanto, Calvino afirma que Deus "suscita algum dos seus servos para vingar a tirania de quem injustamente os domina, livrando da calamidade um povo oprimido; por vezes, para o mesmo fim, suscita o furor de homens que cogitam uma coisa e executam outra" (CALVINO, 2009, p. 900). Isso é uma abertura para a possibilidade de resistir à autoridade. Agindo assim, os puritanos guerrearam contra o rei na Inglaterra do século XVII.

Pode-se fazer oposição ao rei por meio dos "magistrados instituídos por Deus para a tutela do povo e para conter a excessiva licença e a cobiça dos soberanos" (CALVINO, 2009, p. 901). Esses magistrados em posição inferior ao rei são apresentados por Calvino à luz de exemplos históricos como os éforos em Esparta, os tribunos da plebe em Roma, os demarcas atenienses e os três estados na França. Figuras com poderes legais para se contrapor ao governante. Esses magistrados são lícitos e "segundo as exigências de seu ofício, que façam oposição e resistam à excessiva licença dos reis, pois, deixando de fazê-lo, trairão ao dever de proteger as liberdades do povo" (CALVINO, 2009, p. 901). Por fim, o reformador ensina que o limite último da obediência ao governo é a obediência a Deus, isto é, "se as autoridades ordenam algo contra o mandamento de Deus, devemos desconsiderá-la completamente, seja quem for o mandante" (CALVINO, 2009, p. 902). Embora apresente a autoridade como legítimo servo de Deus e que deve ser obedecido, deixa abertura para a possibilidade de se resistir ao governo perverso.

Ao abordar as formas de governo, Calvino (2009, p. 882) se inclina para a aristocracia:

na verdade, a melhor forma de governo encontra-se onde existe uma liberdade bem regulada e destinada a durar; considero que quem se encontrar em tal condição deve considerar-se feliz e cumprir o seu dever, empenhando-se em mantê-la. Eis porque os governantes de um povo livre devem envidar todo o esforço a fim de que a liberdade do povo, do qual são os responsáveis, não desvança de modo algum em suas mãos. Mais do que isso: quando dela descuidarem, ou a enfraquecerem, devem ser considerados traidores da pátria.

O reformador queria liberdade em relação ao Vaticano para outra forma de cristianismo. A última edição das *Institutas*, em 1559, três anos depois da assinatura da "Paz de Augsburg" nos limites do Sacro Império, estabeleceu o princípio *cujus regio eius religio*. A população ficava obrigada a seguir a forma de culto adotada pelo soberano, sem escolhas individuais, já que se mantinha a união entre a Igreja e o Estado.

UMA REFORMA REPUBLICANA

Nem sempre se dá a devida importância sobre como o calvinismo foi influenciado pelo sistema republicano em que foi concebido. Hill (2003, p. 89) lembra que "visto que Calvino vivia em uma república, ele tinha mais liberdade para expressar sentimentos sedutores do que os eclesiásticos ingleses podiam fazer". Calvino moldou a sua teologia vivendo em um sistema republicano, com participação de diversos grupos nas escolhas para os cargos da cidade. Ele começou o seu trabalho em Genebra contratado pelo Conselho local, semelhante ao que tinha ocorrido com Ulrico Zuínglio em Zurique.

O sistema republicano estava presente na maioria das cidades que formavam a Confederação Helvética, uma entidade política tênue, composta de cidades livres e autônomas, embora fizessem formalmente parte do Sacro Império. Christopher Dawson (2014, p. 157), historiador católico inglês, informa que "a Suíça cresceu fora da organização eclesiástica regular do Império" e, além disso, "era o único governo republicano na Europa – salvo Veneza e as cidades italianas". O canadense Earle Cairns (2008, p. 270), tradicional historiador presbiteriano do cristianismo, afirma: "Como o governo de cada cantão tinha todo o encargo dos negócios locais, estava livre para aceitar a forma de religião que quisesse. Por isso, a Reforma na Suíça foi realizada por dispositivos legais estabelecidos por governos locais democraticamente eleitos".

O inglês John Leslie Dunstan (1964, p. 30) discorre sobre como em Genebra o poder se transformou até ser exercido por "um grupo muito mais vasto que incluía representantes das corporações de ofícios". O poder sob esses representantes se tornou cada vez mais forte e ocorreu o rompimento de Genebra com o seu bispo a propósito da disputa de jurisdição acerca de um incidente, como se pode ver na narrativa oferecida pelo presbiteriano William Stanford Reid (2014, p. 53):

Em maio de 1533 irrompeu uma revolta na qual um cônego foi morto. O bispo de Genebra tinha prendido os líderes da revolta, mas os magistrados da cidade alegaram que a corte episcopal não tinha jurisdição em caso de assassinato. Vendo que não seria capaz de julgar os assassinos, o bispo deixou Genebra e nunca mais retornou.

Essas cidades tinham um sistema de governo semelhante. Zurique tinha dois conselhos para exercer a administração, o *Grande Conselho* e o *Pequeno Conselho*. Lindberg (2017, p. 205) explica que o *Grande Conselho* era constituído por 162 membros. A cidade possuía 12 guildas³ de artesãos e cada uma escolhia 12 representantes que se somavam a outros 18 membros, os quais representavam os "nobres, proprietários de terra e mercadores". O *Pequeno Conselho*, com responsabilidades executivas, era formado por 50 membros dos mesmos grupos sociais do primeiro, havendo substituição semestral da metade dos representantes. Os dois conselhos constituíam o *Conselho dos Duzentos*, focado nas relações externas da cidade. A população tinha se habituado a tomar decisões e a não depender de comandos externos ou de cima. É preciso notar que os conselhos substituíram inclusive o poder eclesiástico, pois por volta do século XVI o conselho cidadão tinha aumentado seu papel decisivo nas questões eclesiásticas, tendo o direito de indicar os clérigos da Grande Catedral e da Catedral de Nossa Senhora (LINDBERG, 2017).

Genebra era um importante centro comercial no início do século XVI. A Casa de Savoia procurava manter a hegemonia sobre a cidade, porém a de Friburgo, que desejava manter a tradição católica, e a de Berna, decidida pelo protestantismo, procuravam acordos e alianças com a cidade. Lindberg (2017) diz que, em 1527, a cidade se organizou com um *Conselho dos Duzentos* com poderes legislativos e judiciais, substituindo Savoia. Também estabeleceu o *Conselho Menor*, com 25 membros, 16 nomeados pelo *Conselho dos Duzentos* e nove eleitos anualmente pelo *Conselho Geral* da cidade. Genebra aderiu ao protestantismo, apoiada por Berna, que enviou Gilhaume Farel para conduzir a reforma religiosa genebrina e ele convidou João Calvino para a tarefa. Porém, formalmente, o convite foi feito pelo Conselho da cidade que contratou o reformador. Dunstan (1964, p. 31) acredita que "os acontecimentos que se seguiram foram o resultado da cooperação harmoniosa entre Calvino e os magistrados da cidade". Embora haja um certo ufanismo nessa fala, destaca-se a ação de uma população livre, organizada como república, propícia para uma teologia que defendia algum tipo de resistência à tirania. Nesse contexto, Calvino desenvolveu a sua teologia, inclusive a questão dos magistrados civis.

3 - As *guildas* surgiram na Idade Média em cidades da Europa como associações de interesses profissionais ou culturais para defender causas comuns e prestar assistência mútua entre os membros.

DESENVOLVIMENTO POSTERIOR: BEZA E KNOX

Os escritos de João Calvino permitiram desdobramentos na direção da resistência ao soberano. Os dois nomes mais significativos foram Theodoro Beza e John Knox. Calvino iniciou o capítulo sobre o poder civil justificando o tema em uma obra teológica. Porém, o assunto não foi novidade no século XVI. O filósofo Marcelo Campos Galuppo (2019, p. 294) diz que houve uma importante evolução nesse período:

O problema da autoridade civil foi enfrentado pelos reformadores ao longo do século XVI: entre 1517 e 1588, muito se escreveu sobre a questão da obediência aos magistrados e a evolução do pensamento desses pensadores permite-nos compreender sua contribuição para a discussão acerca da titularidade e limitação da soberania.

Lutero dependeu muito da boa vontade do Príncipe, o Eleitor da Saxônia. Além disso, como monge, Lutero estava acostumado com o ideal de obediência. Assim, ensina que, ao súdito, cabe a submissão ou, no máximo, algum tipo de desobediência passiva. Calvino apresentaria, em relação ao monge da Saxônia, uma evolução no sentido da possibilidade da desobediência, já que Calvino "começa a expressar timidamente a ideia de que reservas materiais ao poder dos governantes podem limitar e excepcionar seu poder formal [...] A grande novidade das *Institutas* [...] é o desenvolvimento da doutrina dos magistrados menores" (GALUPPO, 2019, p. 300).

No campo luterano, houve vozes que promoveram a ideia de resistência ao soberano por meio dos magistrados inferiores. A Confissão de Magdeburgo foi elaborada em 1550, período de guerra com o Sacro Império, que havia restabelecido o catolicismo com concessões aos protestantes, como a Santa Ceia em duas espécies e o casamento para os sacerdotes. Um grupo de pastores elaborou a confissão, apresentando de forma clara o direito de resistir à tirania e o dever dos magistrados menores de agirem na defesa do povo. Theodoro Beza e John Knox foram claramente influenciados por esse documento.

O francês Theodoro Beza teve uma sólida formação intelectual, destacando-se nos círculos acadêmicos. Nessa condição, ele chegou a Genebra para ser professor, assumiu a direção da Academia (hoje Universidade de Genebra) quando da sua criação em 1559 e tornou-se o sucessor de Calvino. O livro *Du droit des magistrats* (Do direito dos magistrados) é um marco acerca do direito de resistência contra o governante.

O livro foi publicado em 1574, cerca de dois anos após o massacre da Noite de São Bartolomeu, quando milhares de huguenotes (protestantes calvinistas franceses) foram mortos por católicos não satisfeitos com a presença deles na França e com o casamento da irmã do rei, Margarida, com Henrique, de Navarra, um rei protestante. No dia 24 de agosto, dia de São Bartolomeu, muitos protestantes estavam em Paris para as bodas, o que facilitou os assassi-

natos. Esse evento foi determinante para que o sucessor de Calvino ampliasse o pensamento do seu líder teológico e avançasse para um conceito de resistência à tirania.

Beza parte do princípio de que o governante é colocado por Deus para fazer o bem, porém, se não o fizer, deve ser contestado. Galuppo (2019, p. 306) diz que a violação do bem comum, para Beza, "constitui-se no fundamento da resistência". Beza está pensando teologicamente, mas antecipa as teorias contratualistas, pois o bem comum seria aquilo que a sociedade admite como o bom, o correto, o que promove a vida adequada. É isso que o governante deve fazer. Mas ele precisa apresentar razões das suas próprias ações e dos motivos pelos quais pode exigir obediência dos súditos.

Quando os súditos têm sua consciência perturbada por não compreenderem a razão de ser de uma norma aparentemente injusta, eles podem (e devem, diz Beza) exigir que o soberano lhes apresente a razão (ou a "equidade", para usar sua terminologia) da obediência (GALUPPO, 2019, p. 316).

A falta de explicações por parte do soberano leva perturbação à consciência dos governados. No entanto, a resistência diante da autoridade só deve ser realizada mediante os magistrados menores, isto é, subordinados ao monarca. Como Beza é francês, ele pensa nesses magistrados como os representantes dos Estados Gerais e os que eram eleitos para o governo de cidades francesas (MORAES, 2014). Ele avança na discussão passando a usar outras ferramentas além da Teologia. Para Galuppo (2019, p. 305), em Theodoro Beza, "a teologia política reformada se tornará mais teoria política do que teologia". Beza faz uso da conhecida divisão dos dez mandamentos em duas tábuas, isto é, a primeira tábua da lei diz respeito aos quatro mandamentos iniciais e se refere ao relacionamento com Deus; a segunda contém os outros seis mandamentos e se refere aos relacionamentos humanos. O ser humano tem direito de resistir a uma ordem se esse comando for contraditório com os mandamentos divinos. No entanto, o mais importante é que essa distinção fez Theodoro Beza avançar filosoficamente em seu tratado, pois lhe permitiu "deixar de apelar apenas à suposta heresia para justificar qualquer resistência ao tirano" [...] "diferentemente de seus predecessores, muitos de seus argumentos são estritamente políticos (inclusive o argumento central do tratado) e não teológicos ou, muito menos, bíblicos" (GALUPPO, 2019, p. 304-305). Silvio Gabriel Serrano Nunes (2016, p. 271) corrobora essa interpretação:

A sexta questão do tratado de Théodore de Bèze de 1574 (Como se deve conduzir diante da Tirania que impede a Assembleia dos Estados), além de ser a mais importante da obra, por analisar a tirania manifesta, também apresenta a peculiaridade de se afastar da exclusividade da autoridade bíblica e inserir exemplos seculares da história universal que chancelam uma reação ativa em face da tirania.

Finalmente, há em Beza um protocontratualismo:

Começo apontando que os povos não se originam nos governantes; que os povos, tenham eles escolhidos serem governados por um único príncipe ou por um grupo de notáveis eleitos, são mais antigos que os governantes; e, seguindo isso, que as pessoas não são criadas para os governantes, mas ao contrário os governantes (são criados) para as pessoas (GALUPPO, 2019, 317–318).

Depois de Beza, foi John Knox quem mais impactou os protestantes na questão de resistência à tirania. Silvestre (2009, p. 303) aponta que, enquanto no continente a discussão apenas reiterava "uma teoria da resistência pelos magistrados inferiores – e com muita cautela", os ingleses e escoceses "exploraram implicações mais individualistas e radicalmente populistas do argumento do direito privado". Aqui, aparece aquela semente presente desde o início das Reformas: o poder e a liberdade individual. No discurso de Lutero, na Dieta de Worms, a Bíblia e a consciência são respeitadas, não a instituição.

Knox foi um sacerdote escocês que viveu no período de turbulência na Escócia sob o domínio de soberanos de origem francesa, portanto, ferrenhamente católicos. A exemplo disso, George Wishart, uma influência sobre Knox, foi condenado por heresia e queimado em 1546. Em represália, o cardeal católico acabou morto por protestantes, que esperavam apoio dos ingleses, enquanto os católicos aguardavam reforços franceses. A vitória católica levou mais de uma centena de protestantes para o exílio; e Knox passou mais de um ano em uma galé. Libertado do cativo, andou por vários países e visitou a Escócia, mas, constatando que a situação ainda lhe era desfavorável, optou por residir na Inglaterra. Depois, ao retornar, dirigiu a reforma religiosa escocesa tornando-se o fundador da Igreja Presbiteriana ao aplicar as ideias de sistema de governo e organização eclesiástica que o próprio Calvino não tinha colocado em prática em Genebra.

No continente, Knox procurou respostas acerca de como um cristão deve se relacionar com um governante opressor e inimigo. Waldyr Carvalho Luz (2001, p. 68), biógrafo brasileiro de John Knox, diz que Calvino não se interessou por "ir ao encontro das muitas e tediosas perquirições do voluntarioso correligionário de remotas terras e ferventes aspirações". Knox ficou conhecido por ter poucos freios na língua e uma fala dura, por vezes grosseira, na defesa de seus pontos de vista. Luz (2001, p. 68) ainda diz que a falta de interesse do líder genebrino em responder às indagações de Knox seria porque "o houvesse na conta de agitador perigoso, excessivamente preocupado com questões políticas não muito relevantes". Calvino o encaminhou para Heinrich Bullinger, pastor de Zurique e da sua confiança. As perguntas de John Knox eram quatro:

- 1º. Caberia obediência, por direito divino, ao monarca em sua minoridade?
- 2º. Poderia o trono ser ocupado por mulher, que, por sua vez, em desejando-o transferi-lo-ia ao seu consorte?
- 3º. Dever-se-ia render obediência a magistrados subservientes à idolatria e opostos à religião bíblica e coibir aqueles que, postos em posição de mando, ousariam reagir contra proceder que tal?
- 4º. Que partido tomar, quando nobres seguidores da genuína fé evangélica resistem a um soberano idólatra? (LUZ, 2001, p. 68).

As respostas de Bullinger diziam que o governante deveria ser obedecido, exceto em caso de contradição com os mandamentos divinos, quando a desobediência seria uma obrigação. John Knox encaminhou carta a Calvino notificando-lhe as respostas recebidas, recebendo aprovação de Genebra (LUZ, 2001, p. 69). Em 1558, Knox publicou três textos: *Carta à rainha viúva, regente da Escócia*; *Apelação da sentença proferida pelos bispos e pelo Clero* e *Carta dirigida à comunidade da Escócia*. De acordo com Galuppo (2019, p. 309), o escocês defende "três ideias realmente revolucionárias": o poder eclesiástico deve estar submetido ao poder civil; o povo tem o direito de exigir que os magistrados combatam a tirania; em caso de os magistrados não defenderem a população, ela mesma terá o direito de tomar a defesa em suas próprias mãos. Knox queria submeter o poder religioso ao poder temporal, já que, condenado pelo poder religioso, esperava ser reabilitado pelo poder civil. Há avanço na teoria calvinista, que já passara por alguma mudança com Beza. O escocês também deixa a argumentação puramente teológica, afirmando que a "razão, e não a vontade apenas, é o fundamento da obediência e, portanto, a falta de razão pode motivar e fundamentar a desobediência dos súditos" (GALUPPO, 2019, p. 316). Um governante que não deixa claros os motivos de qualquer lei "perde o substrato do fundamento de seu poder, pois sua vontade se identifica com caprichos e, segundo Knox, deve ser desobedecida" (GALUPPO, 2019, p. 317).

A REVOLUÇÃO PURITANA

Os desdobramentos do pensamento calvinista, aqui representado por Beza e Knox, avançaram de uma submissão passiva e espera pelos magistrados menores para uma postura de resistência ativa. A modernidade trouxe mudança ao conceito de soberania que possibilitou a ideia de desobediência e resistência. A soberania deixou de ser "atributo pessoal do rei", passando a significar "soberania popular", numa transformação em andamento na metade do século XVI (GALUPPO, 2019, p. 323). Daí a teoria contratualista, pois se o rei não tem *de per sí* o atributo da soberania que é do povo, o governante só exerce o poder a partir de um contrato que o obriga e o delimita.

É a partir disso que se deve compreender a Revolução Puritana na Inglaterra em meados do século XVII, com influência do calvinismo sobre os puritanos. A Reforma Anglicana se consolidou sob o longo reinado de Elizabeth. O seu sucessor continuou fiel ao anglicanismo e patrocinou a tradução da Bíblia, que ficou conhecida pelo seu nome, a versão "King James", e Carlos assumiu a coroa em uma fase difícil para o tesouro, com o reino envolvido em guerras. As dificuldades sociais afloram as manifestações religiosas propensas a ver a causa dos problemas no afastamento da fé verdadeira, como aconteceu com os puritanos que, desde o século XVI, defendiam mais profundidade nas reformas. Agora, os puritanos voltaram a ter destaque defendendo reformas religiosas e sociais.

Os ingleses tinham um histórico de confrontar o monarca limitando o seu poder de alguma forma, como ocorreu no século XIII, quando o rei João teve que assinar a "Magna Carta", impedindo prisão sem julgamento, regulamentando o trabalho de agentes públicos e determinando sua punição. Em 1628, os ideais da "Magna Carta" reapareceram e o monarca teve que se sujeitar à "Petição de Direitos", impondo limites ao rei absolutista. A intransigência real foi um dos fatores para a guerra civil dos anos 40 do século XVII, quando os puritanos estavam fortes e bem representados no Parlamento.

Christopher Hill escreveu uma obra acerca da agitação do período com o título *O mundo de ponta-cabeça*, expressão que foi usada à época contra pessoas e grupos agitadores. Nesse contexto de agitação, o rei convocou o Parlamento depois de mais de uma década. Reunido, ficou clara a influência dos puritanos e que, entre eles, "os presbiterianos (a direita puritana) vão tomando o poder no Parlamento" (HILL, 2003, p. 15), conforme destaca Renato Janine Ribeiro, o tradutor da obra de Hill.

No prefácio do seu volumoso livro sobre a Bíblia inglesa, o autor diz querer "entender o papel desempenhado pela Bíblia na vida dos homens e das mulheres da Inglaterra revolucionária do século XVII" e quer avançar para além do papel religioso para ver "seus efeitos sobre a economia, a literatura e a vida social em geral" (HILL, 2003, p. 9). De fato, diz o escritor inglês, "a Bíblia exerceu um importante papel na formação do nacionalismo inglês e na afirmação da supremacia da língua inglesa em uma sociedade na qual, entre os séculos XI e XIV, predominou o francês falado pelos normandos" (HILL, 2003, p. 28).

Aqui, surge a importância do calvinismo para o povo inglês, pois o período das reformas religiosas coincide com o desenvolvimento da imprensa de Gutemberg e o avanço da circulação de textos impressos. Hill (2003, p. 32) afirma que "a principal mercadoria de exportação de Genebra foram os livros". O pensamento de Calvino circulou amplamente na Inglaterra nos livros e na própria Bíblia com notas e comentários marginais ao texto, a *Bíblia de Genebra*. Hill (2003, p. 89) informa que "o Novo Testamento foi publicado em Genebra em 1557, enquanto Mary estava no trono inglês. Foi um trabalho executado por exilados". Maria, filha de Henrique VIII e de Catarina de Aragão, foi criada na Espanha como boa católica e, ao

assumir a coroa, envidou esforços para fazer a Inglaterra retornar à Roma. Pouco depois, veio a publicação da *Bíblia de Genebra* completa:

A Bíblia completa foi publicada na Inglaterra em 1560, dedicada à rainha Elizabeth. A tradução parece ter sido principalmente um trabalho de William Whittingham, auxiliado por Anthony Gilby e Thomas Sampson. No exílio, durante o reinado de Mary, Whittingham e Gilby haviam ficado lado a lado com Knox durante os "distúrbios de Frankfurt", contra Richard Cox e outros defensores do livro inglês de preces. Depois, mudaram-se para um local cuja atmosfera lhes era muito mais adequada: Genebra. Algumas alterações doutrinárias que apareceram em notas de edições posteriores da Bíblia de Genebra foram atribuídas a ideias lançadas por Knox em livros e panfletos publicados em 1558, e a desenvolvimentos de caráter político ocorridos na França e na Escócia entre 1557 e 1560. A edição de 1576, feita por Laurence Tomson, incluía algumas ideias de Béza (HILL, 2003, p. 89-90).

Essa tradução popular também foi muito criticada por realistas e episcopais:

Acreditava-se que algumas notas de margem tivessem implicações políticas. O respeitável Peter Heylyn⁴ nos fala que as notas da Bíblia de Genebra, "em algumas passagens, sugerem rebeliões e, em outras, dissensões, destruindo tanto a pessoa quanto o poder dos reis e de todas as relações civis, além da própria sociedade humana" (HILL, 2003, p. 91).

Christopher Hill (2003, p. 96) diz que "as notas 'sediciosas' estavam lá para a utilização dos estudiosos das Escrituras que as estivessem procurando; eles estavam autorizados pelo próprio texto impresso e por Genebra". O historiador inglês informa que "entre 1560 e 1603, algo em torno a noventa edições foi impresso" e ainda que "o número de tais estudiosos aumentou depois de 1640" (HILL, 2003, p. 91, 96), período da guerra civil entre o Parlamento e o rei. Nesse contexto, a Bíblia com as notas feitas por calvinistas ingleses serviu de ânimo e de manual de luta.

Os puritanos, com a Bíblia de Genebra em mãos e a convicção de fazerem a vontade divina, queriam transformar a Inglaterra. O calvinismo, como disse Hill (1988, p. 197) na biografia de Cromwell:

propiciava coragem e confiança a um grupo daqueles que acreditavam-se os eleitos de Deus. Ele os justificava, neste mundo e no outro [...] essa coragem e confiança capacitavam-nos a lutar, por meio de armas econômicas, políticas ou militares, criar um novo mundo digno daquele Deus que os abençoava por meio de tantos sinais, um mundo remodelado segundo a imagem deles.

4 - Peter Heylyn viveu entre 1599 e 1662. Teólogo e escritor respeitado em sua época, sendo que uma de suas obras teve oito edições. Era leal à monarquia exatamente no período revolucionário.

Citando o próprio Cromwell, Hill (1988, p. 206) transcreve uma carta sua: "procurei saber qual foi o intento de Deus, naquele encadeamento da providência, através do qual o Senhor vos trouxe de lá [...] e então disse-me se, em tudo isso, não existe um significado elevado e glorioso, acima de tudo que até agora atingistes". Esse típico sentimento puritano da visão calvinista das doutrinas da predestinação e da providência tinham a capacidade de levar o "eleito de Deus" à ação. O título do livro sobre Cromwell é "O eleito de Deus" na tradução em português, mas uma tradução mais literal poderia ser "O inglês de Deus", pois um dos aspectos que Hill estuda é a noção de que o povo inglês seria um povo escolhido por Deus para ser um modelo para o mundo. Uma declaração de Cromwell aponta bem isso: "as benesses do Senhor recaem sobre nós como se Ele dissesse: Inglaterra, és minha primogênita, minha alegria entre as nações, e sob este céu que nos cobre o Senhor jamais deu esse tratamento a nenhum dos povos que nos rodeiam" (HILL, 1988, p. 131).

Oliver Cromwell liderou o exército parlamentar que venceu a guerra e, em 1649, condenou e decapitou o rei, discursou nesse mesmo dia: "já que a providência de Deus nos impôs isto, não posso deixar de submeter-me a ela" (HILL, 1988, p. 208). A nação seria governada pelo Parlamento, experiência malsucedida, ao menos do ponto de vista dos puritanos, levando o antigo general do exército a tomar o poder e se transformar no Lorde Protetor da Inglaterra entre 1653 e 1658, quando morreu.

Cromwell concordou com o estabelecimento do documento *The Instrument of Government*⁵, para regulamentar o exercício dos poderes executivo e parlamentar. "Este documento é considerado a primeira constituição escrita que apareceu no mundo em bases modernas" (MAGALHÃES FILHO, 2010, p. 180). O sétimo artigo do "Instrumento" obriga a convocação do Parlamento a cada três anos, isto é, não pela vontade do monarca, mas pela lei. Ao ser convocado, o Parlamento não seria adiado, prorrogado ou dissolvido sem o seu próprio consentimento e não antes de cinco meses de atuação. Também rezava que o ofício de Lorde Protetor dessas nações seria eletivo e não hereditário, eleição pelo Parlamento, impedidos os descendentes de Carlos I de participar. É uma nova forma de acesso e exercício do poder, uma concepção de estado de direito.

Inicialmente, o Parlamento queria governar o país estabelecendo limites ao poder real. Sem acordo com o rei, houve a guerra civil. Nesse período, foi convocada uma Assembleia de teólogos para reorganizar a Igreja. Convocada em 1643, a Assembleia de Westminster pretendia acabar com o sistema episcopal e criar uma igreja presbiteriana. A Assembleia escreveu a Confissão de Fé de Westminster, os Catecismos Menor e Maior, o Diretório do Culto e estabeleceu a forma de governo presbiteriano na Igreja da Inglaterra, Escócia e Irlanda. Com

5 - Cf. transcrição completa do documento. Disponível em: <https://www.jura.uni-wuerzburg.de/lehrstuehle/dreier/verfassungsdokumente-von-der-magna-carta-bis-ins-20-jahrhundert/instrument-of-government-1653/>. Acesso em: 19 maio 2021.

a Revolução Gloriosa e a restauração monárquica, as modificações propostas deixaram de fazer parte da Igreja inglesa.

O capítulo XXIII da Confissão trata "Do Magistrado Civil" argumentando que os poderes constituídos foram estabelecidos por Deus "para a sua glória e para o bem público" e que esse poder tem legitimidade para usar a espada "para defesa e incentivo dos bons e castigo dos malfeitores" e, além disso, pode "licitamente fazer guerra, havendo ocasiões justas e necessárias". Calvino (2009, p. 886) já havia declarado nas *Institutas* que existem guerras legítimas, embora fosse necessário "buscar todos os meios antes de recorrer às armas" (CALVINO, 2009, p. 887). Uma assembleia convocada pelo Parlamento que estava em guerra contra o rei era declaração natural. A Assembleia, consciente de que a Igreja era nacional e dependente de decisões políticas, declara que "o Magistrado Civil não pode assumir a administração da Palavra e dos Sacramentos", porém, ressalva, que o magistrado tem "Autoridade e é seu dever para manter a ordem, a unidade e a paz na Igreja e para que a Verdade de Deus seja conservada pura [...] tem poder de convocar Sínodos, estar presente neles e providenciar que tudo que for tratado seja de acordo com a vontade de Deus" (LIVRO DE CONFISSÕES, 1969, tradução nossa). O padrão da reforma magisterial da Igreja unida ao Estado é mantido. A diferença da Assembleia de Westminster foi a tentativa de reconfigurar a organização eclesial introduzindo o presbiterianismo, grande mudança para a Igreja e para a monarquia.

O SISTEMA PRESBITERIANO

Moraes (2014, p. 185) cita o rei Tiago (James, em inglês), que afirmou: "um presbitério [...] escocês concorda com a monarquia como Deus concorda com o diabo". O sistema presbiteriano seria mais propício para a democracia, por isso, a monarquia inglesa pretendia manter o episcopalismo anglicano e puritanos e congregacionais foram presos por criticarem o sistema episcopal.

Para organizar o funcionamento da Igreja em Genebra, João Calvino elaborou o documento "Ordens eclesialísticas", criando o "Consistório". Calvino condenou o sistema episcopal e criticou os bispos que passavam "a vida inteira devorando as rendas das igrejas das quais não se aproximam nem mesmo para saber onde estão" (CALVINO, 2009, p. 535). O Concílio de Trento também se convenceu desse erro e determinou que um bispo tivesse apenas uma diocese. Sobre o papado, Calvino (2009, p. 549) garantia que "não se lê em parte alguma – e pode ser refutado por muitas passagens da Escritura – que Cristo tenha instituído tal coisa" de um governo autoritário de uma só pessoa.

O reformador genebrino buscou evitar o erro da centralização criando um sistema eclesialístico mais democrático. Em Genebra, o Consistório "era composto por 12 líderes leigos

(eleitos anualmente pelos magistrados) e por nove (em 1542) ou 19 (em 1564) membros da Venerável Companhia de Pastores da cidade" (MORAES, 2014, p. 166). O Consistório não teria interferência no governo civil, mas a escolha desse corpo disciplinar era feita com a participação de leigos. Posteriormente, o sistema presbiteriano sofreria adaptações e mudanças e os líderes deixariam de ser escolhidos pelos magistrados, como ocorria em Genebra, passando diretamente para os membros das Igrejas locais.

A construção inicial do sistema de governo presbiteriano propriamente dito se deve ao professor de Cambridge Thomas Cartwright, o qual, segundo Justo Gonzáles (2005, p. 159-160), "era o principal teólogo puritano do século XVI [...] passou algum tempo em Genebra, onde os contatos com Beza reforçaram suas posturas puritanas e presbiterianas". Earle Cairns (2008, p. 304) diz que Cartwright ensinava em Cambridge que "o governo da igreja deveria estar sob o controle de um presbitério de bispos ou anciões com funções apenas espirituais, defendendo "a formação de um presbitério em cada diocese da Igreja", tornando-se, portanto, "quem lançou as bases do presbiterianismo inglês". A experiência pioneira foi na cidade de Wandsworth, em 1572 (CAIRNS, 2008, p. 304). No entanto, o presbiterianismo não se desenvolveu na Inglaterra. Enquanto isso, John Knox lutava para estabelecer o presbiterianismo na Escócia e escreveu o *Livro de Disciplina*, em 1560, com as bases do sistema presbiteriano no país. Porém, como diz James Douglas (2014, p. 228), "um sistema completamente presbiteriano não surgiu até 1581" e ainda afirma que o *Livro de Disciplina* "expunha a estrutura hierárquica na Igreja e na sociedade. Uma vez que a Igreja é o povo de Deus, cada membro devia ter um status igual para controlar a religião da nação" [...] "o estabelecimento de tal igualdade, necessariamente, exigia a liberdade contra a opressão da tirania tanto civil quanto eclesiástica". Magalhães Filho (2010, p. 59) indica essa mesma direção:

[...] como o crente era tido como justificado diante de Deus pela fé, atingindo um novo status espiritual (o status de sacerdote), o indivíduo, pelo Direito natural (e depois pela Constituição), afirmava sua autonomia, dignidade e liberdade perante o Estado. Se todos eram sacerdotes diante de Deus, todos eram iguais perante a lei. A elevação do cristão à condição de sacerdote encontrava paralelo na elevação do súdito (objeto do poder) à categoria de cidadão (sujeito do poder).

Dois dos mais importantes teólogos presbiterianos dos Estados Unidos da América no século XIX, Charles Hodge e James Henley Thornwell, estudaram o sistema presbiteriano e concluíram: "como o Espírito não reside apenas no clero, mas no povo de Deus, todo o poder está, 'in senso primo', no povo [...] os princípios fundamentais do nosso sistema presbiteriano são, em primeiro lugar, a igualdade do clero; em segundo, o direito do povo a uma parte substancial no governo da Igreja" (LEITH, 1996, p. 257). Para Thornwell "o governo não está

confiado a indivíduos [...] mas aos concílios" e continua destacando que "os elementos que constituem estas assembleias representativas são presbíteros, dirigentes escolhidos livremente pelo povo" (LEITH, 1996, p. 258).

Essa experiência eclesial incentiva e prepara o cidadão para vida pública, democrática e republicana. É uma conclusão semelhante à do historiador inglês Edward Thompson (1987, p. 38) sobre a importância do metodismo para o movimento operário iniciante, já que "havia uma participação democrática de seus membros na vida da Igreja". Ensinando a ler e interpretar o texto bíblico, a defender um ponto de vista e a discursar, "o metodismo foi indiretamente responsável por um aumento na autoconfiança e capacidade de organização do operariado" (THOMPSON, 1987, p. 38, 42). Assim, o modelo de organização eclesiástica e de assembleias do sistema presbiteriano também dá aos membros um sentimento de participação, democracia e republicanismo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da brevidade do texto para um assunto tão amplo, foi possível delimitar alguns aspectos a fim de demonstrar como o calvinismo desenvolveu um pensamento político revolucionário em sua época. João Calvino apresentou o Magistrado Civil como instituição divina e, por isso, deve ser obedecido, e a possibilidade de resistência seria apenas por meio dos magistrados menores. Beza e Knox, entre os principais seguidores de Calvino, avançaram no sentido de uma resistência ativa à tirania. Os puritanos levaram esse pensamento às últimas consequências, confrontando o rei até a guerra civil. Derrubada a monarquia e sob a liderança dos puritanos, os ingleses viveram, por breve período, uma experiência parlamentar republicana que mudou a história da Inglaterra.

Deve-se atentar para o fato de que o pensamento de Calvino foi gestado em uma cidade republicana, acostumada a certas liberdades e a uma administração mais participativa que as monarquias europeias ou o Sacro Império não permitiam. O sistema presbiteriano de governo, nascido da experiência em Genebra, colocado em prática timidamente na Inglaterra e, depois, de forma cabal na Escócia, gerou frutos e se espalhou. Esse sistema permite maior participação dos membros nas decisões e na escolha para representantes nos concílios. Resta pesquisar até que ponto o sistema pode ser vulnerável para práticas autoritárias e não democráticas.

É possível concluir que o calvinismo é participante ativo na construção da modernidade e dos ideais democráticos de participação. Começando no meio eclesiástico, o calvinismo colabora para o sentimento de participação democrática e republicana.

Calvinism and democratic and republican thought

Abstract: It seeks to present here an itinerary of the political thought of Calvinism, starting from João Calvino himself in his most important work, Institutes of the Christian Religion, in which there is a chapter on the "Civil Magistrate", highlighting the fact that Calvin has shaped his theology living in a republican system in a Europe divided between national monarchies and the Holy Empire. The following shows the development of the issue from the two main Calvinist theorists after Calvin's death, who dealt with the government, the governed and the possibility of resistance to tyranny, Theodore Beza and John Knox. The political practice based on Calvinistic ideals is exemplified by the Puritan Revolution in England, which dethroned and condemned the monarch to death, trying to establish a republican community that lasted a few years. Finally, it shows briefly how the Presbyterian system is an important element in the development of democratic and republican practice.

Keywords: Calvinism. Politics. Resistance. Presbyterian System. Democracy.

REFERÊNCIAS

- BIÉLER, A. *A força oculta dos protestantes*. São Paulo: Cultura Cristã, 1999.
- CAIRNS, E. *O cristianismo através dos séculos*. 2. ed. Tradução Israel Belo de Azevedo. São Paulo: Vida Nova, 2008.
- CALVINO, J. *A instituição da religião cristã*. Tomo II. Tradução Elaine C. Sartorelli e Omayr J. de Moraes Jr. São Paulo: Editora Unesp, 2009.
- DAWSON, C. *A divisão da cristandade*. Tradução Márcia Xavier de Brito. São Paulo: É Realizações Ed., 2014.
- DOUGLAS, J. D. A contribuição calvinista à Escócia. In: REID, W. S. *Calvino e sua influência no mundo ocidental*. São Paulo: Cultura Cristã, 2014.
- DUNSTAN, J. L. *Protestantismo*. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1964.
- GALUPPO, M. C. Da reforma à revolução: a contribuição da reforma protestante à teoria da soberania popular. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 119, p. 291-326, jul./dez. 2019.
- GONZÁLES, J. *Dicionário ilustrado dos intérpretes da fé*. Tradução Reginaldo Gomes de Araújo. Santo André, SP: Editora Academia Cristã, 2005.
- HALL, D.; PADGETT, M. *Calvino e a cultura*. Tradução Claudio Chagas. São Paulo: Cultura Cristã, 2017.
- HALL, D. W. *Calvino em praça pública*. São Paulo: Cultura Cristã, 2017.

- HILL, C. *A Bíblia inglesa e as revoluções do século XVII*. Tradução Cynthia Marques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- HILL, C. *O eleito de Deus: Oliver Cromwell e a revolução inglesa*. Tradução Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- KUYPER, A. *Calvinismo*. Tradução Ricardo Gouvêa e Paulo Arantes. São Paulo: Cultura Cristã, 2002.
- LE GOFF, J. (org.). *A história nova*. 5. ed. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- LEITH, J. H. *A tradição reformada: uma maneira de ser a comunidade cristã*. Tradução Eduardo Galasso Faria e Gerson Correia de Lacerda. São Paulo: Associação Evangélica Pendão Real, 1996.
- LINDBERG, C. *História da Reforma*. Tradução Elissamai Bauleo. Rio de Janeiro: Thomas Nelson, 2017.
- LIVRO DE CONFISSÕES. Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana Unida nos Estados Unidos da América. São Paulo: Missão Presbiteriana do Brasil Central, 1969.
- LUZ, W. C. *John Knox: o patriarca do presbiterianismo*. São Paulo: Cultura Cristã, 2001.
- MAGALHÃES FILHO, G. B. *O imaginário protestante e o Estado de direito*. 2010. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.
- MORAES, G. L. *Entre a Bíblia e a espada: uma análise da filosofia e da teologia política em João Calvino*. São Paulo: Editora Mackenzie, 2014.
- NUNES, S. G. S. *As origens do Constitucionalismo Calvinista e o Direito de Resistência: a legalidade bíblica do profeta em John Knox e o contratualismo secular do jurista em Thèodore de Bèze*. 2016. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- REID, W. S. *Calvino e sua influência no mundo ocidental*. São Paulo: Cultura Cristã, 2014.
- RÉMOND, R. *Por uma história política*. 2. ed. Tradução Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.
- SILVESTRE, A. A. *Calvino e a resistência ao Estado*. São Paulo: Editora Mackenzie, 2003.
- SILVESTRE, A. A. *Calvino: o potencial revolucionário de um pensamento*. 2. ed. São Paulo: Editora Vida, 2009.
- SOUZA, S. L. de. *Pensamento social e político no protestantismo brasileiro*. São Paulo: Editora Mackenzie, 2005.

THE INSTRUMENT OF GOVERNMENT (1653). Disponível em: <https://www.jura.uni-wuerzburg.de/lehrstuehle/dreier/verfassungsdokumente-von-der-magna-carta-bis-ins-20-jahrhundert/instrument-of-government-1653/>. Acesso em: 19 maio 2021.

THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa: a árvore da liberdade*. Tradução Denise Botmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TROELTSCH, E. *The social teaching of the Christian Church*. New York: Macmillan, 1931. 2 v.

Recebido em junho de 2021.

Aprovado em junho de 2021.